

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.741, DE 02.12.82 (D.O. DE 02.12.82)

**AUTORIZA ABERTURA DO
CRÉDITO ESPECIAL QUE
INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 301.664.592,00 (TREZENTOS E UM MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), a ser aplicado de acordo com a seguinte classificação:

0300 — Conselho de Contas dos Municípios
0300.15824952.003 — Encargos com Inativos Cr\$
3292 — Despesas de Exercícios Anteriores
23.000.000,00
1 700 — Secretaria de Administração
1702 — Gabinete do Secretário — Entidades
Supervisionadas
1702.03070232.810 — Atividades a Cargo da Imprensa
Oficial do Ceará
3211 — Transferências Operacionais 256.064.592,00
1900 — Secretaria da Fazenda
1901 — Gabinete do Secretário
1901.02040132.043 — Auxílio ao Tribunal Regional
Eleitoral do Ceará
3221 — Transferências à União 10.000.000,00
3800 — Instituto de Estatística e Informática do Estado do
Ceará
3800.03090441.084 — Implantação e Manutenção do
Instituto de Estatística e Informática do Estado do Ceará
3111 — Pessoal Civil 12.600.000,00

Art. 2º — Os recursos para atender à despesa com esta Lei serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Maria Lucena
Mussa de Jesus Demes**